



ESTADO DE MATO GROSSO

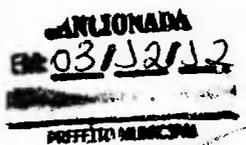
# Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 535/2012

DE: 03 de Dezembro de 2012.



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer permuta de área de terra, localizada no Município de Canabrava do Norte e da outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, o **Sr. LOURIVAL MARTINS ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

## TÍTULO I

### Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de uma área de terra localizada no Município de Canabrava do Norte – MT, onde terá a finalidade para dar acesso a Avenida Pedro Ferreira Luz a BR-MT-412, onde assim irá atender melhor as necessidades dos munícipes.

GOVERNO PARTICIPATIVO  
E DEMOCRÁTICO

## TÍTULO II

### Do Objeto da Permuta

**Art. 2º.** O Primeiro Permutante, o **Sr. Sr. Levi Candido Luzia** é o legítimo proprietário de uma área de terra de 34.086,04 m<sup>2</sup> (Trinta e Quatro mil e Oitenta e seis metros quadrados), localizada na Avenida Pedro Ferreira Luz, Lt. 01, QD. 98, Setor Vila São João, neste município de Canabrava do Norte – MT;

**Art. 3º.** O Segundo Permutante; a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT é a legítima proprietária de uma área de terra de 8.687, 57 m<sup>2</sup> (oito mil seiscientos e oitenta e sete e cinquenta e sete metros quadrados), localizada na Rua Jose Maria Dias da Gloria de esquina com a Avenida Pedro Ferreira Luz, Qd. 96, LT. 02, neste município de Canabrava do Norte – MT;

## TÍTULO III

### Da Permuta dos Objetos

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

fazer a permuta das referidas áreas conforme descritas nos **Art. 03º e 04º** da presente Lei conformem-se segue;

**Parágrafo Primeiro;** O Primeiro Permutante transfere-se 2.400 m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados) ao Segundo Permutante com todos os direitos livre e desembaraçados de qualquer ônus judiciais na pertencente Área permutada.

**Parágrafo Segundo;** O Segundo Permutante transfere 2.400 m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados) ao Primeiro Permutante, com todos os direitos livre e desembaraçados de qualquer ônus judiciais na pertencente Área permutada.

## TÍTULO IV

### Da Finalidade da Permuta

**Art. 5º.** A referida permuta terá a finalidade para fazer o ligamento da Avenida Pedro Ferreira luz a BR-MT-412, onde assim irá atender melhor as necessidades dos munícipes.

## TÍTULO V CONSIDERAÇÕES FINAIS **GOVERNO PARTICIPATIVO E DEMOCRÁTICO**

**Art. 6º.** Segue em anexo os **CROQUIS** de localização das áreas permutadas, com as devidas medições e localização.

**Art. 7º.** A referida área foi avaliada pela Comissão Avaliadora de Imóveis Urbana nomeada pela **Portaria nº 043/2010 de 18 de Junho de 2010**, conforme Termo de Avaliação em anexo expedido pela referida comissão.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**LOURIVAL MARTINS ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso





